



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

O **MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS**, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento de todos os interessados, que realizará, nesta unidade, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, objetivando a contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff - Linha 03, o qual será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº014/2008, de 11 de abril de 2008 e Decreto Municipal nº016/2018, de 26 de março de 2018, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Instrumento Convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

TIPO: Menor preço por ITEM

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 04/10/2022 até às 09:00 horas do dia 17/10/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:01 horas do dia 17/10/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:15 horas do dia 17/10/2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

PLATAFORMAELETRÔNICA: www.portaldecompraspublicas.com.br

Formalização de consultas/encaminhamentos:

LOCAL: Sede do Centro Administrativo Municipal: Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS. CEP 99.350-000

E-mail: licitacao.prefeituravg@gmail.com

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff, referente a **Linha 03**, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O veículo **não deverá** ter idade de fabricação superior a **30 anos**.

1.3. O preço unitário máximo, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente **DEVER** da empresa.

1.4. O trajeto será conferido e passíveis de adequações após o início dos mesmos.

1.5. Em caso de necessidade de suspensão temporária ou supressão dos serviços de alguma das linhas objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto se a necessidade for motivada pela diminuição do número de alunos no início do semestre, fato este que não pode ser previsto pela municipalidade.

1.6. A Licitante Vencedora exercerá os serviços atendendo as normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse dos



usuários.

1.7. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva e inteira responsabilidade da Licitante Vencedora, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais atos, danos e indenizações de qualquer natureza, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

1.8. A Licitante Vencedora compromete-se, às suas custas, substituir qualquer veículo utilizado na prestação dos serviços ora contratados, quando estes não atenderem as normas técnicas e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive substituindo os mesmos durante a prestação dos serviços.

1.9. A Licitante Vencedora deverá manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas

1.10. Durante os períodos de férias escolares o contrato ficará suspenso, não sendo efetuado pagamento.

1.11. É vedado a Licitante Vencedora subcontratar os serviços a terceiros sem prévia autorização do Município

1.12. A linha poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações legais.

1.13. Município de Victor Graeff, reserva-se o direito de contratar o serviço ou rejeitar desde que haja conveniência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar desta licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem todas as exigências constantes neste Edital, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena das condições expressas neste Edital e seus Anexos.

4.1. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.1.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.1.2. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.1.3. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.1.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.1.5. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



4.1.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.1.7. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.1.8. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPnº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.1.9. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.10. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

6.1. No presente certame optou-se por não atribuir caráter sigiloso ao valor máximo, que está estipulado na planilha de custo referente a linha (ANEXO III). Somente serão aceitas as propostas cujo preço por Km (Quilometro rodado) não seja superior ao orçado pelo município.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinha, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição indicando o preço por quilômetro rodado da linha, assinada pelo representante legal da empresa, sugere-se que seja digitada;
- c) no preço por quilômetro rodado da linha, indicado em moeda nacional, deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e despesas com o veículo, que eventualmente incidam sobre a operação, os quais correrão por conta da licitante vencedora;
- d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma, em caso de omissão do prazo de validade, considerar-se-á como de (60) sessenta dias.
- e) **Junto a proposta financeira** também deverá conter: **Planilha de Custo**, contendo discriminação geral dos itens conforme modelo (**Anexo III**), com assinatura do representante legal.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores máximos e constantes no Anexo III para cada linha e com no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br), na data, horário e local indicados neste Edital.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- 8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO ITEM**
- 8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a **vinte (20) segundos** e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **DOIS MINUTOS** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- 8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 8.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 8.20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.21.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



preços máximos estipulados para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

9.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



9.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

10.9.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.9.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.9.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.10.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame.

10.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A contratação da licitante vencedora do certame fica condicionada à inspeção de todos os veículos pela contratante, bem como a apresentação de todos os documentos a seguir:

10.11.1. Documentos Relativos ao(s) Veículo(s)

- a) apresentar o registro do veículo como de passageiros (artigo 136, I do CTB);
- b) apresentar o certificado de licenciamento do veículo (CRLV) do ano vigente, referente ao veículo que irá executar o transporte Escolar para a respectiva linha, devidamente quitado.
- c) declaração de que o (s) veículo(s) possui (em) os demais equipamentos obrigatórios de segurança (Resolução CONTRAN Nº 14/98 e artigo 136 CTB).

Observação: Não será aceito a participação de licitantes cujos veículos tenham idade superior a 30 (trinta) anos e deverá possuir cintos de segurança em número igual à lotação (artigo 136, inciso VI, CTB).

10.11.2. Documentos Relativos ao(s) Condutor(es):

- a) apresentar cópia da carteira nacional de habilitação do condutor do veículo que irá executar os serviços, certificando que possui:
 - a.1) idade superior a vinte e um anos;
 - a.2) ser habilitado na categoria D;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- b) apresentar declaração de que não cometeu mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- c) apresentar certidão negativa de antecedentes criminais do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização (artigo 329, CTB);
- d) apresentar certificado comprovando a realização de curso especializado em transporte escolar do condutor que irá executar os serviços (Resolução n.º 789/2020, artigo 27);
- e) apresentar declaração do motorista de que tem pleno conhecimento do itinerário para o qual pretende apresentar proposta, no que se refere à distância, quilometragem, condições da via, bem como outros fatores que possam interferir no preço do serviço.
- f) caso o condutor seja empregado, deverá comprovar o seu vínculo empregatício, nos termos da lei n.º 13.103/2015.

10.11.3. Outras Comprovações:

- a) Declaração de Inidoneidade, (**Anexo III**) e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (**Anexo IV**), assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **TRÊS DIAS** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA E DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração abrirá prazo de **05 (CINCO) DIAS**, convocando o vencedor a apresentar o **laudo de avaliação fornecido por mecânico e laudo de vistoria técnica em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito – DETRAN, para que a comissão específica possa avaliar as condições gerais do veículo.**

16.2. Somente poderá ser realizada a assinatura do contrato no momento da constatação da veracidade das informações sobre o veículo.

16.3. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1. poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

16.5. Se dentro do prazo, o convocado não apresentar a documentação do item 16.1., a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas demais condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a licitação, sem prejuízos da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais, a critério da Administração, a suspensão



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



16.6. temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior de até 02 (dois) anos.

16.7. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 60 dias

16.8. A licitante deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

16.9. A licitante não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte escolar, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff. Em caso excepcional de substituição do veículo a empresa compromete-se em cumprir a execução do objeto contratual e comunicar a contratante desta substituição, passível e multa e até rescisão do contrato.

16.10. A licitante não poderá substituir o condutor do transporte escolar, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.

16.11. As empresas obrigatoriamente devem atualizar os laudos e vistorias dos veículos e habilitação de seus motoristas;

16.12. Os veículos apresentados pelas empresas no certame licitatório devem conter um documento que comprova titularidade do mesmo.

16.13. Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte escolar respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento da rede escolar do Município, e o itinerário estabelecido, fixado por este.

16.14. Tratar com urbanidade os usuários para oferecimento do melhor serviço.

16.15. A licitante assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte escolar, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

16.16. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

16.17. A Licitante prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

16.18. No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



16.19. A Licitante assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

16.20. O Município se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos roteiros indicados, entretanto, se na vigência do contrato ocorrer alteração do roteiro, ficará a empresa obrigada a executá-los. Observando a possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do serviço, conforme prevê o Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

16.21. Do contrato a ser assinado com o vencedor da licitação contarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais previstas no Art. 55da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais e as de rescisão do contrato, determinadas nos Arts. 77 a 79 da referida lei.

16.22. Serão documentos obrigatórios para contratar: O condutor ter idade superior a 21 anos; ter habilitação na categoria “D”; comprovação de não ter cometido mais de uma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; Ter curso especializado, nos termos exigidos pelo CONTRAN, com validade para o período do contrato; ter certidão negativa ou alvará de folha corrida, nos termos do art. 329 do CTB.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

19.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

19.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposta, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. Da Contratante:

a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia, após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa do, do mês subsequente ao do período de serviço prestado.

20.2. Do Contratado:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.

d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.

e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa à habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.

g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.

h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através da quilometragem, no mês subsequente a prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia, após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês e da planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

21.2. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

21.3. O pagamento será creditado mensalmente em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.4. O **CNPJ da contratada** constante na Nota Fiscal de fatura **deverá ser o mesmo** da documentação apresentada no processo licitatório.

22. DA FISCALIZAÇÃO

22.1. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato, através de um representante designado pela mesma, que anotarás, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização da responsabilidade do Contratado.

22.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

23.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário,

23.5. observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

23.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.3. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.prefeituravg@gmail.com, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS.

24.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos e pelo setor jurídico decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS** úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.8. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.9.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta do seguinte recurso orçamentário:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.123.65.0145.2.008

ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (185 – FUNBEB)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.14.123.61.0146.2.016

ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção Transporte Ensino Fundamental



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (179 - SALÁRIO EDUCAÇÃO)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (181 -FUNDEB)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (183 - PNATE)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (197- PEATE)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (311 - MDE)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.15.362.0147.2.022

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção Transporte Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (330 – Livre)

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.3. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á no sistema eletrônico.

26.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

26.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



26.13. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8666/1993.

26.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.victorgraeff.rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida

26.15. João Amann, nº 690, Bairro Centro, Victor Graeff/RS, nos dias úteis, no horário das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e trinta minutos e das 13 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Roteiros

ANEXO III – Planilhas de Custos

ANEXO IV – Minuta de Contrato

ANEXO V – Modelo de Proposta

Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado ela Procuradoria Jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Victor Graeff/RS, 03 de outubro de 2022.

LAIRTON ANDRE KOECHE

Prefeito Municipal

DIEGO PAIM FEISTAUER

OAB/RS 102321

Procurador Geral



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 43/2022
Menor Preço

1. JUSTIFICATIVA

A presente contratação vem atender à solicitação expressa da Secretaria Municipal EDUCAÇÃO, para transportar os alunos da rede pública municipal e estadual do município.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff.

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de transporte escolar, por preço unitário por km rodado, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, para as seguintes linhas:

- **LINHA 3 – VICTOR GRAEFF – POSSE MULLER - VICTOR GRAEFF:** - O veículo deverá possuir no mínimo 23 lugares (incluindo o motorista);

O VEÍCULO NÃO PODERÁ OPERAR COM IDADE DE FABRICAÇÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) ANOS, DURANTE TODO O PERÍODO DA CONTRATAÇÃO.

O preço unitário máximo, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

Os serviços serão prestados nos dias letivos e horários previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.

O pagamento será realizado quando da prestação de serviços, ou seja, nos períodos letivos para as rotas escolares.

Somente poderá ser realizada a assinatura do contrato no momento da constatação da veracidade das informações sobre o veículo, mediante apresentação pelo licitante do laudo de avaliação fornecido por mecânico e laudo de vistoria técnica em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito – DETRAN, para que a comissão especifica possa avaliar as condições gerais do veículo.

A contratada deverá submeter os veículos às vistorias técnicas semestrais, ou excepcionais, a fim de serem verificadas as condições gerais, bem como mecânicas, elétricas, de chapeação, pintura, higiene, segurança e conforto.

A contratada não poderá substituir o veículo autorizado para o transporte escolar, sem prévia autorização do Município de Victor Graeff. Em caso excepcional de substituição



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES

CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



do veículo a empresa compromete-se em cumprir a execução do objeto contratual e comunicar a contratante desta substituição, passível e multa e até rescisão do contrato.

A contratada não poderá substituir o condutor do transporte escolar, sem prévia apresentação da documentação relativa à habilitação deste e com autorização do Município de Victor Graeff.

As empresas obrigatoriamente devem atualizar os laudos e vistorias dos veículos e habilitação de seus motoristas;

Os veículos apresentados pelas empresas no certame licitatório devem conter um documento que comprova titularidade do mesmo.

Deverá cumprir as portarias e normas emitidas pelo Poder Executivo e efetuar os serviços de transporte escolar respeitando o exato cumprimento dos horários de funcionamento da rede escolar do Município, e o itinerário estabelecido, fixado por este.

A contratada assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive às decorrentes de acidentes, abrangendo os danos pessoais, materiais, morais, inclusive contra terceiros, multas e outros que se relacionem direta ou indiretamente com o serviço de transporte escolar, incluindo a responsabilidade civil pelos atos praticados.

A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Licitante, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, em que a mesma possa impugnar seu valor.

A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

Serão documentos obrigatórios para contratar: O condutor ter idade superior a 21 anos; ter habilitação na categoria "D"; comprovação de não ter mais de uma cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses; Ter curso especializado, nos termos exigidos pelo CONTRAN, com validade para o período do contrato; ter certidão negativa ou alvará de folha corrida, nos termos do art. 329 do CTB.

PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL POR QUILOMETRO RODADO: conforme planilha de custos (ANEXO III)

LINHA 3 - R\$ 5,06

4. DO PRAZO E REAJUSTE

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Em caso de renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

5. DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará e fiscalizará pelo cumprimento de todas as disposições e obrigações do presente contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

Da Contratante:

- a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do período de serviço prestado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

Do Contratado:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.
- c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.
- d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.
- e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
- f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.
- g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.
- h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.
- i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.
- j) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;
- k) A CONTRATADA arcará com as despesas referente a lubrificantes, combustível, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).
- l) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



m) A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

7. DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através da quilometragem, no mês subsequente a prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia, após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês e da planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrentes da aquisição dos materiais e serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.123.65.0145.2.008

ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (185 – FUNBEB)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.14.123.61.0146.2.016

ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção Transporte Ensino Fundamental

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (179 - SALÁRIO EDUCAÇÃO)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (181 -FUNDEB)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (183 - PNATE)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (197- PEATE)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (311 - MDE)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.15.362.0147.2.022

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção Transporte Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (330 – Livre)

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Victor Graeff poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

O fornecimento do bem objeto deste Termo e da Licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

No preço proposto e nos lances que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos itens objeto do presente Termo e da licitação,



**MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES**

CNPJ: 87.613.485/0001-77

Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000

Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com

www.victorgraeff.rs.gov.br



bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e seguros, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

Victor Graeff/RS, 03 de outubro de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal

FÁBIO AUGUSTO DIRINGS
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO II

ROTEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

LINHA 03

VICTOR GRAEFF – POSSE MULLER - VICTOR GRAEFF

Horário de Saída: 06h20min.

Roteiro: Roteiro: Saída de Victor Graeff, e passando por Leandro Kern, retornando e passando pela propriedade de Diego, passando por Adriano Mattge e Edson Wilhelmpsen, seguindo pela geral até a residência de Lásaro Rodrigues, seguindo até a residência de Grazielle de Góis, seguindo até a propriedade de Luiz Rodrigues, seguindo até a residência de José Oflides Rodrigues, retornando e seguindo pela RS 223 até a residência de Lucimir Schreiner, seguindo até a residência de Rita Vasconcelos, retornando até a residência de Acildo Petry, retornando e passando por Dóris Saueressig, seguindo até a residência de Alexandre Berwing, seguindo até a casa de Vanderlei Schneider, retornando até as Escolas Municipais e Escola Estadual de Victor Graeff.

O trajeto é de asfalto e estrada com cascalhos.

Horário de chegada: 07h40min

Horário de retorno: 12h00min

Roteiro de Retorno: Roteiro inverso

Total de Alunos: 22 Alunos.

Total aproximadamente de Km: 80 km por dia.

Alunos Municipais: 16 alunos/Estaduais: 06 alunos.

O percentual de alunos a ser transportado será de 73 % (setenta e oito por cento) para o Ensino Fundamental e 27 % (vinte e dois por cento) para o Ensino Médio.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO III

PLANILHAS DE CUSTO

LINHA 03

VICTOR GRAEFF – POSSE MULLER - VICTOR GRAEFF

Planilha de custos

Linha 3

MICROONIBUS	kms rodados por mês	1640
Custo aquisição máquina	45.000,00	
Valor residual 30%	13.500,00	
Base cálculo para depreciação	31.500,00	
Vida útil e valor depreciação mês	120,00	262,50
Custo de oportunidade ano/mês	9,25%	346,88

Item de custo	valor R\$	produtividade/km	custo/km
Diesel	6,49	5	1,30
lubrificação mensal	450,00	1640	0,27
IPVA/DPVAT anual	1900,00	19680	0,10
Manutenção geral	630,00	1640	0,38
Pneus 4	10,800,00	50000	0,22
Seguro passageiros-mensal	120,00	1640	0,07
Salário motorista+encargos	2.200,00	1640	1,34
Depreciação	262,50	1640	0,16
Custo de oportunidade mês	346,88	1640	0,21
Custo direto por km		R\$	4,06

Custos indiretos		3%	0,28
Lucro		6%	0,41
Sub-total			4,74
Tributos incidentes sobre a nota		6,65%	0,32
Cofins 3%; Pis 0,65%; ISSQN 3%			
Total final do preço por km			5,06
Faturamento mensal		1640	8.298,74



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO IV
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTE ESCOLAR

Contrato nº ____/____.
Pregão Eletrônico nº 43/2022
Processo Licitatório nº 3058/2022

MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF-RS, com sede na Avenida João Amann, nº 690, CNPJ nº 87.613.485/0001-77, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, **Sr. LAIRTON ANDRÉ KOECHE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Victor Graeff/RS, portador do CIC nº. 599.607.440-00,, e, do outro lado a empresa -----, CNPJ nº -----, estabelecida na -----, nº -----, CEP nº -----, -----, neste ato representada pelo Sr. -----, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em observância ao Processo de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ---/2022**, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelo Código Civil Brasileiro e Legislação Estadual pertinente, assim como pelas condições do Edital, pelos termos da proposta e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff – **Linha 3**, com veículo que dispõe de no mínimo --- (---) lugares, de segunda a sextas-feiras, nos dias letivos, tendo um trajeto aproximado de ----- (-----) quilômetros, seguindo o seguinte roteiro:

Parágrafo Primeiro: O serviço de Transporte Escolar que se refere à Cláusula Primeira do presente contrato constitui-se na obrigação da CONTRATADA em transportar alunos no trajeto e no horário descrito no **Anexo II** do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 43/2022, diariamente, no turno da manhã correspondente a **Linha nº 3**

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados nos dias letivos e horários previstos no calendário escolar, homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Terceiro: O itinerário, dias e horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte de alunos, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do percurso, nos dias e horários indicados, devendo ser aditado com antecedência mínima de 03 (três dias), observando o previsto no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quarto : O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 30 (trinta) anos, durante todo o período a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO utilizará o veículo a seguir descrito, conforme proposta vencedora da licitação.

Marca/Modelo:-----



MUNICIPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



Ano Fabricação: -----

Acessórios:-----

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente através da quilometragem, no mês subsequente a prestação do serviço, até o 10º (décimo) dia, após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa, correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês e da planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações legais. O valor a ser pago por quilômetro rodado é de **R\$ ----- (----- ---)**.

Parágrafo primeiro: O preço unitário, será pago por quilometro rodado em transporte de alunos, não será pago o deslocamento do veículo da empresa até o local de início dos serviços, sendo este unicamente DEVER da empresa.

CLÁUSULA QUARTA: O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:

- a) ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;
- b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- c) A cada nova renovação o contrato será reajustado com base no INPC ou outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

§ 1º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º - Os valores serão revistos a requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem os seus custos, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do contrato, objeto da presente Licitação, será até **12 (doze) meses**, a contar de -----, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, previsto no art. 57 inciso II, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de no mínimo 60 dias.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art.77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total constante mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município, através de servidor designado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

CLÁUSULA NONA: O contratado se compromete a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos

Parágrafo Primeiro: Dos Direitos da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo os itens de segurança, limpeza e higiene dos veículos;
- b) liberar a licença de operação para os veículos do Transporte Escolar, obedecendo às normas legais do tipo, ano de fabricação e da inspeção veicular.
- c) aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e suspensão permanente, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas, através da Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

Parágrafo Segundo: Dos Direitos do CONTRATADO:

- a) perceber o valor ajustado até o 10º (décimo) dia, após o atestado de recebimento da nota fiscal pela unidade administrativa, do mês subsequente ao período de serviço prestado.
- b) receber da CONTRATANTE todas as condições legais para o melhor desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Obrigações

Parágrafo Primeiro: da CONTRATANTE:

- a) efetuar o repasse dos valores devidos até o 10º (décimo) dia útil, após o atestado do mês subsequente ao do período de serviço prestado.
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, se o mesmo está seguindo todas as exigências contidas no edital e seus anexos;

Parágrafo Segundo: do CONTRATADO:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre as vistorias técnicas dos veículos, cumprindo com as determinações da CONTRATANTE quanto ao estado dos veículos utilizados no transporte escolar.
- c) manter, nos veículos, todos os equipamentos necessários à segurança dos usuários, observando seu estado de funcionamento e validade, tudo em conformidade com o atual Código Nacional de Trânsito.



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



d) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff em caso de substituição de veículo regularmente habilitado para o transporte escolar.

e) solicitar autorização prévia ao Município de Victor Graeff quando substituir o condutor do transporte escolar, apresentando a documentação relativa a habilitação deste junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

f) cumprir com as determinações emitidas pelo Município de Victor Graeff, bem como respeitar o exato cumprimento do horário da rede escolar do Município e o itinerário estabelecido, apanhando os alunos nos locais determinados.

g) tratar com urbanidade todos os usuários do serviço, oferecendo o melhor serviço possível.

h) tratar com cortesia os agentes de fiscalização do CONTRATANTE, permitindo o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

i) A CONTRATADA, se obriga a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAM, aos seus condutores.

j) Cumprir os horários determinados pelas Escolas e fixados pelo Município;

k) A CONTRATADA arcará com as despesas referente a lubrificantes, combustível, peças, pneus e câmaras de ar, revisões e serviços de manutenção preventiva e corretiva (funilaria, pintura, alinhamento de direção, balanceamento de rodas e etc).

l) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, bem como eventuais multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

m) A CONTRATADA arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do GFIP (FGTS e INSS) referente à força de trabalho empregada na prestação dos serviços, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao CONTRATANTE para liquidação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 02 (dois) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo Segundo: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo Quarto: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das normas de trânsito aplicáveis:

a) O veículo colocado à disposição dos serviços contratados deverá atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao transporte de escolares, em especial: tacógrafo, dístico ESCOLAR, autorização emitida pelo DETRAN/RS, Lanternas, cintos de segurança, pneus, sinalização.

b) o condutor do veículo escolar deverá apresentar: Carteira Nacional de habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado da carteira ou carteira comprovando frequência ao curso especializado, referente à Resolução do CONTRAN Nº57/98 ou outra que vier a substituir; certidão negativa do registro de distribuição criminal ou alvará de folha corrida de acordo com CTB, Art. 329.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da documentação de Porte Obrigatório:



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



- a) CNH: Carteira Nacional de Habilitação,
b) CRLV- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (original ou cópia autenticada pelo DETRAN)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.13.123.65.0145.2.008

ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção Transporte Escolar Pré Escola

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (185 – FUNBEB)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.14.123.61.0146.2.016

ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção Transporte Ensino Fundamental

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (179 - SALÁRIO EDUCAÇÃO)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (181 -FUNDEB)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (183 - PNATE)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (197- PEATE)

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Ser. de Terceiros – Pessoa Jurídica (311 - MDE)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.15.362.0147.2.022

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção Transporte Ensino Médio

RUBRICA: 33.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (330 – Livre)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este contrato encontra-se vinculado ao Pregão eletrônico nº 43/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas meramente instrumentais.

Victor Graeff/RS; -- de ----- de 2022.

LAIRTON ANDRÉ KOECHE

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CNPJ nº -----

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF/RS
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 87.613.485/0001-77
Av. João Amann, 690, CEP: 99350-000
Fone: (54) 3338-1244 - licitacao.prefeituravg@gmail.com
www.victorgraeff.rs.gov.br



ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2022

Menor Preço Unitário do item

contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos do Município de Victor Graeff, referente a **Linha 03**, para o Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Proponente

Nome / Razão Social da Proponente

Endereço

CNPJ/MF
e-mail (se houver):

DDD/Telefone/Fax

Representante legal

RG

CIC/MF

Cargo / Função:

BANCO: _____ **AGÊNCIA Nº:** _____

CONTA CORRENTE Nº: _____

LINHA	PREÇO POR QUILOMETRO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARO, sob as penas da Lei, que a prestação de serviços ocorrerá em conformidade com as especificações constantes no Edital, as normas técnicas aplicáveis e a legislação ambiental. Que os preços cotados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Local: -----

Data: ---- / ---- / -----

Representante Legal
Assinatura
Carimbo CNPJ/MF